



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO 35/2020 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB**

*Convalida a Resolução AR 07, de 04/02/2020 que dispõe sobre os procedimentos para o ingresso, regularização da matrícula, dos prazos e cumprimento do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação PEC-G, no âmbito do IFPB.*

**O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB)**, no uso de suas atribuições legais, com base com base no § 3º do artigo 10 e no caput do mesmo artigo da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e nos incisos VII e XVI do art. 17 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015;

**CONSIDERANDO** as decisões tomadas na 43ª Reunião Ordinária, realizada em 01 de outubro de 2020;

**CONSIDERANDO** o que consta no processo nº 23381.000705.2020-47 do IFPB,

**RESOLVE:**

Art. 1º Convalidar a Resolução AR 07, de 04/02/2020 que autoriza os procedimentos de *ingresso, regularização da matrícula, dos prazos e cumprimento do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação PEC-G*, de acordo com o Decreto nº 7.948 de 12 de março de 2013, destinado à formação e qualificação de estudantes estrangeiros por meio de vagas ofertadas nos cursos superiores do IFPB.

Art. 2º O PEC-G é um programa implementado pelo Ministério das Relações Exteriores e parceria com o Ministério da Educação, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Sendo competência do Ministério das Relações Exteriores coordenar os procedimentos relativos à implementação do PEC-G junto a governos estrangeiros por intermédio das missões diplomáticas e repartições consulares brasileiras.

§ 2º Sendo competência do Ministério da Educação coordenar os procedimentos referentes à adesão das IES ao PEC-G, oferta das vagas, seleção e matrícula dos candidatos e acompanhamento do programa.

Art. 3º O IFPB será responsável por receber, matricular, ambientar e acompanhar a formação do **estudante** do PEC-G, conforme descrito em Edital próprio do programa.

§ 1º O IFPB ofertará o curso de Português para Estrangeiro (PLE)/Português como Língua Adicional (PLA) como curso Preparatório para certificação de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiro (Celpe-Bras), requisito obrigatório para estudar em IES do Brasil.

§ 2º O curso Preparatório para certificação de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiro (Celpe-Bras) será ofertado na modalidade Formação Inicial e Continuada (FIC), com carga-horária de 400h/a, podendo ser na modalidade presencial, semi-presencial ou EaD (Moodle), de acordo com o planejamento diático-pedagógico da Assessoria de Relações Institucionais e Internacionais (ARINTER).

Art. 4º O IFPB, de acordo com o Art. 7º § 1º e § 2º do Decreto 7.948/2013 e suas atualizações, deve cumprir as exigências documentais para o registro do estrangeiro, indispensáveis para efetivação da matrícula e, posteriormente, para a inscrição em disciplinas a cada início de período letivo, conforme orientação e documentação encaminhado pelo MEC.

Art. 5º Para regularização da matrícula no IFPB o **estudante** do Programa PEC-G deve apresentar a

seguinte documentação, descrito no link: <<http://www.dce.mre.gov.br/PEC/G/estudantes/matricula.php>>:

- I. **Carta de apresentação (Modelo Anexo I)** emitida pela Missão Diplomática brasileira;
- II. Original e cópia autenticada da Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- III. Originais e cópias autenticadas do histórico escolar e certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente, devidamente legalizados (quando aplicável) ou apostilados e traduzidos (caso não estejam em língua portuguesa ou espanhola);
- IV. Original em duas vias do **Termo de Compromisso para Matrícula (Modelo Anexo II)**, com data de emissão inferior a três meses da data da matrícula na IES. A legalização ou apostilamento do Termo de Compromisso não é obrigatória, uma vez que o documento somente deve ser assinado pelo estudante, o que poderá ser feito diretamente na Instituição de Ensino Superior no momento da apresentação dos demais documentos para matrícula. O estudante deverá entregar uma das vias do documento ao coordenador do PEC-G nas IES e outra ao setor responsável pela matrícula;
- V. Original em duas vias do **Termo de Responsabilidade Financeira (Modelo Anexo III)**, com data de emissão inferior a três meses da data da matrícula na IES, devidamente legalizadas (quando aplicável) ou apostiladas. O Termo de Responsabilidade Financeira deve ser obrigatoriamente acompanhado de comprovante(s) atualizado(s) da renda mensal declarada pelo(s) responsável(is) financeiro(s) do(a) estudante, exceto no caso de estudante financiado(a) por órgão governamental. O referido Termo será considerado válido por todo o período em que o(a) estudante permanecer no Brasil na condição de estudante vinculado ao Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G), desde que esteja acompanhado da documentação comprobatória necessária. O estudante deverá entregar uma das vias do documento ao coordenador do PEC-G nas IES e outra ao setor responsável pela matrícula;
- VI. Atestado de saúde física e mental, emitido nos últimos 90 dias;
- VII. Certificado de aprovação no **Celpe-Bras**, quando aplicável;
- VIII. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- IX. Passaporte com visto de estudante (VITEM-IV);
- X. 6 fotos tamanho 3x4 cm.

Art. 6º Após confirmação documentação da regularização de matrícula o **estudante** será cadastrado no sistema acadêmico do IFPB como aluno(a) regular do curso de graduação aprovado pelo programa como *Ingresso do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação PEC-G de acordo com o Decreto nº 7.948/2013*.

Art. 7º Demais procedimentos serão regidos pelo Decreto nº 7.948/2013, reservando-se a solução dos casos omissos à Secretaria de Educação Superior (SESu) do MEC e a Divisão de Assuntos Educacionais (DCE) do MRE.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Portal do IFPB.

**CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES**

Presidente do Conselho Superior

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Cícero Nicácio do Nascimento Lopes, REITOR - CD1 - REITORIA**, em 21/10/2020 14:30:28.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 21/10/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 129386

**Código de Autenticação:** bece631199



Av. João da Mata, 256 - Jaguaribe, JOÃO PESSOA / PB, CEP 58015-020  
<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9701